

CONFERÊNCIA DE FOTOCÓPIA

"Art. 38º do Dec-Lei 76-A/2006, de 29-03
Portaria 657-B/2006, de 29-06

Eu, Maria João Coelho, Advogada, com escritório na Rua do Município nº 3, 1º frente – apartado 4030 – 2411-901 Leiria, NIF 227 227 824, com a cédula profissional nº 46543c,

CERTIFICO

UM: - que a presente FOTOCÓPIA está conforme o original.

DOIS: - Que se encontra devidamente legalizada e foi extraída de um documento que me foi apresentado.

TRÊS: - Que não contém irregularidades.

QUATRO: - Que ocupa VINTE E UMA folhas, estando aposto o meu carimbo profissional. Estão numeradas e por mim rubricadas.

Leiria, 4 de junho de 2022.



(Maria João Coelho)

MARIA JOÃO COELHO
Advogada
Rua do Município, Nº3, 1º Frente
Apartado 4030 2411-901 Leiria
Tel: 244 828 533 Fax: 244 831 249
Email: mariajoaocoelho-46543c@adv.oa.pt

Fotocópia certificada com o valor do documento original nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, e 4º do Dl. n.º 28/2000 de 13 de março.

Registado na O.A. sob o nº 46543c/619

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 39597434-396995



R.A.

Ata n.º12

Ao um dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, na cidade de Leiria, no edifício da BizWork, reuniu extraordinariamente a Assembleia Geral da Associação Zoófila de Leiria-Fiéis Amigos, com número de identificação de pessoa coletiva 804454128, com sede na Rua do Casal, CCI 100 Guimarães, 2410-068 Leiria.

Estiveram presentes os seguintes sócios: Susana Coelho, Rita Galriça, Joana Santos, Filipa Reis, Anabela Feliciano, Ana Morgado, Liliana Portugal, Ana Cunha, David Ferreira, Alexandr Lozenok, Lúcia Sobral, Maria Fátima Sampaio e Ana Chagas.

A sessão foi presidida pela senhora presidente da Mesa, Anabela Duarte Feliciano e secretariada pela secretária Rita Alexandra Lopes Galriça Mendes, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apresentação, apreciação e votação da alteração integral dos estatutos.
2. Apresentação, apreciação e votação do Guia de Boas Práticas e de Apoio ao Voluntário.
3. Eleição dos titulares dos órgãos sociais da Associação Zoófila de Leiria -- Fiéis Amigos, nomeadamente Direção, mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
4. Dar poderes ao presidente da Direção para outorgar a escritura pública de alteração.
5. Apresentação, apreciação e votação da doação de um imóvel.
6. Outros assuntos gerais.

A senhora presidente a todos cumprimentou e deu início à sessão, começando por registar as presenças dos sócios, de modo a verificar-se se já existia quórum para se poderem iniciar os trabalhos. Confirmada a existência de quórum, a senhora presidente, Anabela Duarte Feliciano, deu início à sessão.

Após leitura da alteração integral dos estatutos, alguns sócios intervieram pronunciando-se sobre o conteúdo das alterações e de nova redação dos mesmos. Após as ditas intervenções a proposta foi posta à votação e foi aprovada por unanimidade a alteração integral dos atuais estatutos, que vão em anexo.



15.2
RJ

Passando ao ponto dois da ordem de trabalhos, foi apresentado e discutido o Guia de Boas Práticas e de Apoio ao Voluntário, que foi aprovado por unanimidade, que vão em anexo.

De seguida entrou-se no ponto três da ordem de trabalhos, onde se apresentou, por parte da presidente da Direção uma lista de sócios a eleger para cada órgão social. Foi apresentada uma única lista, tendo sido votada por unanimidade. Os titulares dos órgãos sociais tomam posse a partir deste momento, sendo anexada a esta ata.

Após a aprovação da alteração integral dos estatutos e do Guia de Boas Práticas e de Apoio ao Voluntário, a Assembleia deliberou por unanimidade dar poderes à presidente da Direção da Associação Zoófila de Leiria – Fiéis Amigos para outorgar a escritura pública da alteração integral dos estatutos.

Comunicou-se a intenção do senhor Wentao Tang doar à Associação Zoófila de Leiria-Fiéis Amigos, para integração do seu património, a fração T, do tipo urbano, situada na Quinta de São Miguel - Lote 1, Rua Anselmo da Cruz Saralva, 2415-371 Leiria, que conta com um valor patrimonial tributário de cinquenta e três mil seiscentos e noventa e um euros e sete cêntimos (53.691,07 €). De acordo com o artigo 5.º dos estatutos que o património da Associação Zoófila de Leiria-Fiéis Amigos, pode ser constituído pelas contribuições dos associados, subsídios oficiais ou particulares, donativos, heranças ou legados e todos os bens que a AZL venha a adquirir a qualquer título. Esclareceu a senhora presidente Ana Margarida Jordão Morgado, que não foi fixado valor nenhum, a pessoa, de livre vontade fez a doação. A aceitação da doação apenas impõe que seja pago o imposto de selo sobre o imóvel. Assim propõe-se a aceitação da doação. Foi aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo mais assuntos a tratar, foi pela senhora presidente, Anabela Duarte Feliclano, encerrada a sessão às 21 horas.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela senhora presidente da Assembleia Geral, Anabela Duarte Feliclano, e por mim, Rita Alexandra Lopes Gaiçosa Mendes, que a elaborei nos termos legais e deliberada por maioria, com uma abstenção.



A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Anabela Duarte Feliciano

A Secretária da Mesa da Assembleia Geral

Rita Alexandra Lopes Galitça Mendes



Declaração de presenças

Dora Rayanide Rodrigues Coelho

Rita Fernandes

Francisco António Santos

David Ferreira

Alexandre Lorenco

Luís António Silva

Luís António Silva

André D. T. T. T.

Elise Maria do Carmo

Luís António Silva

Ana Chagas

Ana Chagas



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ZOÓFILA DE LEIRIA – FIÉIS AMIGOS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1. A Associação Zoófila de Leiria - "Fiéis Amigos", designada abreviadamente por AZL, é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e demais disposições legais em vigor.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 504454219 e o número de identificação na segurança social 20003539728.

Artigo 2º

(Sede)

1. A associação tem a sua sede na Rua do Casal CCI 100 - Guimarota - 2410-088 Leiria, freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria.
2. Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro local.

Artigo 3º

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Fim)

A AZL é uma associação alheia a qualquer credo político ou religioso, cujo objeto social é a defesa e proteção dos animais, nomeadamente:

- a) A defesa e proteção de todos os animais, principalmente os do concelho de Leiria, lutando pelo seu bem, procurando formas de conseguir a melhoria das condições de vida animal, através dos meios legais ao seu dispor, solicitando, se e quando necessário, a intervenção das autoridades competentes.
- b) Instituir e manter acessíveis serviços de assistência aos animais.
- c) Albergar, tratar e proteger os animais que lhe forem confiados, bem como os que forem alvo de abandono e os maus-tratos.
- d) Contrariar, por todos os meios legalmente ao seu dispor, todo o género de crueldade ou exploração animal.



- e) Apresentar à consideração das entidades competentes, projetos e parcerias de interesse para a causa zoológica.
- f) Sensibilizar a opinião pública para a necessidade de proteção, defesa, estudo e conservação das espécies animais.

Artigo 5º

(Património social)

O património social é constituído pelas contribuições dos associados, subsídios oficiais ou particulares, donativos, heranças ou legados e todos os bens que a AZL venha a adquirir a qualquer título.

CAPÍTULO II – Associados

Artigo 6º

(Requisitos)

Poderão ser associados da associação todas as pessoas singulares e coletivas, que como tal sejam aceites, paguem as respetivas contribuições e cumpram as demais obrigações que lhes são aplicáveis, desde que para isso solicitem a sua admissão junto da associação.

Artigo 7º

(Categoria de Associados)

A AZL compreende as seguintes categorias de associados:

- 1) **Associados fundadores** – são as pessoas que subscreveram a escritura pública de constituição da AZL.
- 2) **Associados efetivos** – são pessoas singulares ou coletivas cujas propostas de adesão foram aceites pela Direção e se encontram no pleno gozo dos seus direitos.
- 3) **Associados honorários** - são pessoas singulares ou coletivas que prestem serviços relevantes, ou contribuam para o engrandecimento da AZL e que assim sejam considerados por deliberação exclusiva da Assembleia Geral, por proposta da Direção.
- 4) **Associados beneméritos** – são pessoas, singulares ou coletivas, que tenham contribuído com donativos significativos para a AZL e que assim sejam considerados por deliberação exclusiva da Assembleia Geral por proposta da Direção.



Artigo 8º

(Processo de admissão)

1. A admissão de associados é feita sob proposta à Direção, devendo a sua recusa ser devidamente fundamentada.
2. Só poderão ser associados da associação, pessoas singulares maiores de idade (ou com consentimento do pai, mãe ou tutor) ou coletivas, de carácter privado ou público, idóneas, que estejam de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Animal (doravante abreviadamente designada por DUDA) e com os presentes estatutos.
3. Não poderão ser associados pessoas que foram expulsas de outras associações de proteção animal ou que tenham cometido ações que prejudicam a causa animal.

Artigo 9º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais.
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
 - c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias.
 - d) Submeter à Direção os assuntos que julgarem convenientes.
 - e) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação.
 - f) Usufruir e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.
 - g) Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de associado.
2. São inelegíveis para titulares dos órgãos sociais, os associados que tiverem sido punidos com pena de expulsão ou suspensão, bem como os associados que tenham pertencido a qualquer órgão social e dele tenham sido destituídos por não cumprimento do seu dever.
3. Os associados fundadores estão isentos do pagamento da quota anual.\

Artigo 10º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Envidar esforços para o desenvolvimento da AZL.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à associação, os presentes estatutos, os regulamentos internos aprovados em sede de Assembleia Geral e as deliberações dos órgãos sociais.



- c) Apresentar à Direção, de preferência por escrito, tudo o que julgar conveniente para benefício da causa dos direitos dos animais.
- d) Contribuir com a quotização anual.
- e) Participar à Direção a mudança de residência, de contacto telefónico e de endereço eletrónico.
- f) Comparecer às assembleias gerais.
- g) Exercer os cargos associativos para quem tenham sido eleitos.

Artigo 11º

(Quotas)

As quotas são pagas anualmente pelos associados.

Artigo 12º

(Qualidade de Associado)

Perde a qualidade de associado:

- a) Aqueles que, por mau comportamento ou infração grave das disposições regulamentares e estatutárias, justifique a sua expulsão pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.
- b) Aqueles que causarem, dano à boa imagem da AZL, sem prejuízo de quaisquer penalizações legais adicionais daí decorrentes.
- c) Aqueles que apresentem por escrito o seu pedido de demissão.
- d) Aqueles que devendo a importância correspondente a dois anos de quotas, não efetuam o respetivo pagamento nos seis meses seguintes à sua notificação.
- e) A qualidade de associado poderá apenas ficar suspensa por um período de tempo pré-estabelecido, se tal for o entendimento da Direção e confirmado em Assembleia Geral.
- f) O associado que perder esta qualidade através da aplicação das alíneas d) e e), poderá ser readmitido, mediante requerimento à Direção, pagando as quotizações em dívida, acrescidas dos respetivos encargos, se for caso disso.

CAPÍTULO III – Órgãos Sociais

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 13º

(Enumeração)



São órgãos da associação, a Assembleia Geral, como órgão deliberativo; a Direção, como órgão de administração e o Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14.º
(Designação)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados efetivos, por mandatos de quatro anos.
2. Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, não havendo lugar a reembolso de despesas efetuadas pelos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Artigo 15.º
(Eleições)

1. A eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.
2. Sempre que se verifique vacatura de um cargo da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal será feito o seu preenchimento provisório por designação da Direção até ratificação na Assembleia Geral seguinte.
3. No caso de flocarem vagos mais de metade dos cargos de um mesmo órgão, haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 16.º
(Composição)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 17.º
(Competência)

1. À Assembleia Geral compete:
 - a) Eleger e/ou destituir os titulares da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.



- b) Apreciar e aprovar o relatório de atividades, balanço e montante das quotas anuais, referentes ao exercício findo, apresentados pela Direção e parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte.
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis.
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação.
 - f) Deliberar sobre a extinção da associação.
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício do cargo.
 - h) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação, submetidas à sua apreciação, que não estejam compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos da associação.
2. Ao Presidente cabe dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, ao Vice-presidente incumbe auxiliar o Presidente, e ao Secretário elaborar, guardar e publicitar as atas das reuniões.

Artigo 18º
(Assembleias)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório de contas, e do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação do presidente da mesa, que ficará obrigado a fazê-lo se a isso for solicitado pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento escrito de, pelo menos, dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º
(Funcionamento)

1. Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença de metade dos associados da AZL. Se decorrida meia hora não se verificar esta proporção, a Assembleia funcionará com o número de associados presentes.
2. De todas as assembleias será lavrada uma ata.

Artigo 20º
(Convocatória)



29

1. A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei.
2. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral serão ainda dadas a conhecer através de:
 - a) Divulgação da Assembleia na página web da AZL.
 - b) Afixação da convocatória na sede.
 - c) Publicação em jornal regional com 10 dias de antecedência.
 - d) Publicação nas redes sociais.
3. As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 21º

(Votação)

1. Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos, salvo se todos os associados efetivos comparecerem à assembleia e todos concordarem com o aditamento.
2. Cada associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos e desde que tenha atingido a maioridade no ano civil anterior, tem direito a um voto.
3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efetivos presentes, não havendo votos por delegação.
4. As deliberações para alteração de estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos associados efetivos presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados com direito de voto.
6. Os titulares dos órgãos sociais, não podem abster-se nas votações, e são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados em deliberações contrárias à Lei, aos estatutos ou ao regulamento interno, salvo se tiverem votado vencidos.

Seção III - Direção

Artigo 22º

(Composição)

A Direção é constituída por cinco membros, sendo um deles o presidente, conforme deliberado pela Assembleia Geral, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois vogais.

Artigo 23º

(Competência da Direção)



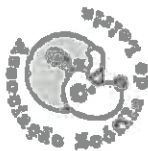
1. A Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades da associação e, designadamente, os seguintes:
 - a) Representar a Associação, através do presidente.
 - b) Assegurar a atividade da Associação, cumprindo e fazendo cumprir disposições dos estatutos e regulamentos Internos, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
 - c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o plano de atividades da associação e orçamento para o exercício seguinte e executar o que por aquele órgão for aprovado.
 - d) Elaborar e aprovar regulamentos que contribuam para o bom funcionamento da associação
 - e) Preparar, anualmente, para apreciação do órgão de fiscalização e aprovação em Assembleia Geral, o relatório de atividades, balanço e contas anuais, referentes ao exercício findo;
 - f) Criar os grupos de trabalho que se revelem necessários e coordenar a sua atividade.
 - g) Admitir associados, suspendê-los e propor a sua exclusão.
 - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o entender necessário.
 - i) Assinar contratos, acordos, protocolos, cheques, títulos cautelares ou de outra natureza e os demais documentos necessários à prudente gestão dos interessados associativos.
 - j) Alienar, com parecer favorável do Conselho Fiscal, quaisquer bens ou valores da Associação.
 - k) Administrar os fundos da Associação;
 - l) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
2. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção. Para atos de mero expediente bastará uma assinatura.

Artigo 24º

(Competência do Presidente)

Compete ao presidente da Direção:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Direção.
- b) Agir na qualidade de representante legal da associação.
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.



- d) Exercer as funções de que seja incumbido pela Direção.

Artigo 25º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- b) Comunicar ao presidente toda a correspondência recebida e documentos entrados.
- c) Ter sobre sua responsabilidade o arquivo de toda a documentação da AZL.

Artigo 26º

(Competência do tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Gerir e manter os fundos e registos financeiros da Associação;
- b) Assegurar a cobrança das quotas e o pagamento dos montantes devidos à Associação;
- c) Efetuar pagamentos após autorização do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente;
- d) Preparar, anualmente, o balanço e as contas da Associação.

Artigo 27º

(Funcionamento)

1. A Direção reunirá por decisão do seu Presidente ou, extraordinariamente, se tal for requerido, por escrito, por dois dos seus membros.
2. A Direção reúne sob convocação do seu Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, direito a voto de desempate.

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 28º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três associados efetivos para o efeito, um presidente e dois vogais.



Artigo 29º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de atividades, balanço e contas anuais, apresentadas pela Direção;
 - c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção e da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente.
2. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Direção elementos que considere necessários ao bom cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 30º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV-Disposições diversas

Artigo 31º

(Receltas e Despesas)

1. Constituem receltas da associação:
 - a) Quotas e outras contribuições dos associados.
 - b) Rendimentos de bens próprios.
 - c) Doações, Legados e heranças e respetivos rendimentos.
 - d) Subvencionados do Estado ou de entidades oficiais.
 - e) Quaisquer outros rendimentos ou receltas não especificadas de carácter legal.

Clausula 32º

(Regulamento Geral Interno)

1. Todas as regras, normas de utilização e acesso não expressamente previstas nestes Estatutos, constarão de um Regulamento Geral Interno que será posto à disposição de todos os associados.



- 7) Caso os presentes Estatutos ou o referido Regulamento sejam modificados de um modo que gere uma incompatibilidade entre os mesmos, o Regulamento deverá ser modificado, de forma a suprir tal incompatibilidade.

Cláusula 33ª
(Dissolução)

1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei.
2. A reunião da Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação aprovará o destino dos bens da Associação, atento o disposto no artigo 165º do Código Civil, de preferência a outra associação congénere de proteção de animais.
3. A alteração do regulamento geral interno só se poderá verificar em assembleia geral, de cuja ordem de trabalhos faça parte, e a sua aprovação dependerá de uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes.
4. Todos os regulamentos internos específicos necessários ao bom funcionamento da associação deverão ser aprovados pela assembleia geral.

Cláusula 34ª
(Direito Subordinário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes Estatutos ou no referido Regulamento, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações.



Guia de Boas Práticas e de Apoio ao Voluntário

Apresentação

A Associação Zófila de Leiria – Fiéis Amigos (doravante designada por AZL), é uma pessoa colectiva privada sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 504454129, com sede na Rua do Casal, CCI 100, Gulmarota, 2410-068 Leiria.

A AZL tem por missão apoiar a defesa e protecção de todos os animais, em particular, os que se encontrem em situação de sofrimento e risco de vida, usando todos os recursos necessários e possíveis para o interesse e bem-estar animal.

Na AZL os valores são o compromisso, a integridade, a sensibilização e a responsabilidade, sendo uma preocupação constante no respeito pela vida e combate ao abandono de animais.

Foi fundada em 1999 e tem desenvolvido a sua actividade através de trabalho voluntário, composto por pessoas amigas dos animais, que disponibilizam o seu tempo livre a esta causa.

Objetivos

O objetivo fundamental deste guia consiste em sistematizar todo um conjunto de boas práticas e de apoio aos voluntários.

A AZL tem como objetivos específicos:

- A defesa e a proteção de animais abandonados e/ou desprotegidos, vítimas de maus tratos e de abandono.
- A recolha e tratamento de animais feridos, doentes ou em risco imediato.
- A procura de novos donos para animais abandonados, a sua divulgação e a promoção de adoções responsáveis.
- A sensibilização da população para temáticas de abandono animal e a importância da esterilização.
- O apoio a famílias carenciadas, que tenham animais de estimação a seu cargo, através da doação de comida e apoios, em conformidade com a disponibilidade da AZL.
- O apoio a cuidadores de colónias, de animais de rua, através da doação de comida, apoios logísticos e, em casos extremos, apoios veterinários, sempre em conformidade com a disponibilidade da AZL.

AZL



Nas instalações da AZL estão de forma quase permanente, acolhidos cerca de 50 cães, que foram vítimas de abandono nas ruas, alguns doentes, outros porque os donos morreram e os familiares não aceitaram esta parte da herança.

Na sua maioria, estes animais, são melgos, mas, principalmente carentes e com necessidades especiais, necessitando de grande afeto, paciência e interação humana.

Tendo consciência das instalações precárias em que se encontra a associação, infelizmente, as situações de extrema humidade, frio e calor são fatores que não se conseguem contornar, como seria idealmente desejado. Mesmo assim, estão protegidos da maioria das intempéries, não lhes faltando alimentação e cuidados veterinários externos, atendendo a que a AZL não dispõe de veterinário.

A AZL não dispõe de condições ideais, mas, os animais não passam fome, nem sede, nem apanham chuva e têm acompanhamento veterinário. Claro que apanham humidade, frio e calor excessivo, mas, isso não se consegue controlar nas boxes.

Ao tomar-se voluntário da AZL, vai ajudar a dinamizar os dias dos nossos petudos. O contacto com as pessoas e os mimos são essenciais para que estes petudos possam manter o contacto com os seres humanos e vê-los como confiáveis e, assim conseguirem ter a possibilidade de serem adotados.

A AZL está dividida em quatro zonas, sendo que:

- a zona I possui 5 boxes, sendo uma delas de recobro;
- a zona II possui 7 boxes;
- a zona III possui 5 boxes;
- a zona IV possui boxes de apoio, despensa e wc.

Todos os cães que dão entrada na AZL são encaminhados para o veterinário, a fim de efetuar uma avaliação do estado de saúde e são tratados de acordo com essas instruções.

A integração de um animal na associação, e consequentemente a sua integração numa box, guia-se por alguns critérios que não podem ser ignorados, nomeadamente:

- características do animal (estado de saúde, temperamento/personalidade, idade, sexo e porte);
- avaliação dos animais residentes da box onde vai ser inserido o novo animal;
- avaliação do processo de inserção (gradual ou imediata).



Voluntariado

O trabalho voluntário, dentro do espírito de colaboração, vai contribuir para que os animais tenham melhor qualidade de vida.

Nunca esquecer que a base do sucesso do trabalho de equipa está em saber respeitar as diferentes sensibilidades e opiniões.

O trabalho como voluntário é extremamente gratificante, sem dúvida, mas pela incapacidade em resolver com sucesso todos os casos reportados, pode ser psicologicamente stressante e esgotante, já que, infelizmente, os casos de abandono e maus-tratos acontecem todos os dias.

Os animais mais tímidos, assustados e/ou portadores de alguma deficiência precisam e merecem a nossa redobrada atenção.

O voluntariado não é um emprego ou trabalho rígido, por isso exclui-se qualquer tipo de contrato formal. Mas, não obstante, o compromisso, o empenho e a assiduidade, são requisitos fundamentais.

A organização e gestão dos recursos existentes é muito importante para um bom funcionamento estrutural da associação e, para que o tempo disponibilizado pelos voluntários seja rentabilizado ao máximo.

Os trabalhos executados pelos voluntários para ajudar a AZL, não devem ser tomados como uma obrigação, mas sim vistos como um tempo de satisfação, dedicação e de saudável convívio.

A assiduidade e compromisso são dois requisitos fundamentais!

Os voluntários desempenham um papel fundamental para que a AZL possa ajudar os animais e, isso só é fulcral para a continuação da sua existência e continuidade.

Regras de boa conduta

Quem decide fazer voluntariado na AZL é porque gosta de animais e deverá ter consciência que o está a fazer de livre vontade. Não sinta que tem de saber tudo e, como tal salientamos algumas regras:

1. Se lhe for pedido algo em que não se sinta à vontade ou que julga não conseguir executar, nunca tenha vergonha de o dizer. Diga e explique o porquê.



2. Pode existir preferência por determinadas tarefas, mas devemos abraçar todas as áreas como se fossem de preferência, pois as tarefas tomam-se bem mais simples para todos.
3. Nos primeiros tempos, nunca execute tarefas/tome decisões sozinho/a, dentro da associação, sem a supervisão do voluntário responsável de turno. Lembremos que os animais podem ter comportamentos imprevisíveis entre eles. Em caso de dúvida, pergunte sempre!
4. Nunca se comprometa com algo que não consegue cumprir. O trabalho de voluntariado é um trabalho de equipa, nunca se esqueça!
5. Se, por algum motivo não possa comparecer, seja em qualquer compromisso que tenha com a AZL, deverá comunicar com a maior antecedência possível. Lembre-se que as tarefas terão obrigatoriamente que ser elaboradas, por isso os colegas terão que ter tempo para reajustar/preencher a falta.
6. Sempre que tenha uma ideia inovadora e de melhoria para os animais ou para as instalações, deve colocar a questão em reunião ou superiormente, para que a mesma seja devidamente ponderada.

Nas instalações da AZL, o voluntariado decorre principalmente aos sábados e domingos entre as 8h e as 11h30, havendo necessidade especial de apoio de 2ª a 6ª feira. Os novos voluntários deverão ser acompanhados e formados por um voluntário sénior, até se sentirem à vontade para trabalhar sozinhos. Após avaliação e mediante o desempenho favorável do voluntário/a, caso este queira, poderão ser-lhe atribuídas tarefas com mais responsabilidade.

São considerados voluntários seniores, aqueles que já desenvolvem voluntariado na associação há bastante tempo, ou que, por sua iniciativa tenham demonstrado um bom desempenho de funções trabalho ao longo do tempo que permita à direção considerá-los como tal.

Tarefas e regras a respeitar quando se soltam os cães:

- Retirar as mantas das camas dos cães, colocando-as a arejar; caso estejam sujas, devem ser lavadas no fim do turno e colocadas a secar (por norma, no verão não se utilizam mantas).
- Soltar as boxes durante cerca de 15 minutos, pelo menos, tendo atenção para não haver nenhum cão solto nessa zona.
- Quando se solta uma box, verificar se está tudo bem com os cães e, caso se nota alguma situação estranha, deve comunicar-se à direção, para que o problema possa ser encaminhado para o veterinário.



- Lavar os baldes da água e substituir a água.
- Lavar os comedouros e colocar a ração específica para aquela box.
- Retirar os dejetos dos cães e esfregar as boxes com detergente e vassoura.
- Passar as boxes com a mangueira, passar o rodo para tirar o excesso da água e, caso ainda tenha muita, passar uma esfregona seca.
- Contar os cães e verificar os nomes na porta da box, quando os mesmos são guardados.
- Nunca misturar boxes por iniciativa própria.
- Verificar que não ficou nenhum cão na box que soltou.
- No final do turno, deixar tudo arrumado (cadeiras, mantas, comedouros, escovas, etc).
- Ter atenção aos cães que se entregam para os passeios, de forma a evitar lutas e conflitos com outros cães que se encontrem soltos (o ideal é prender os que estão soltos).



Órgãos Sociais da Associação Zoófila de Leiria – Fiéis Amigos

Direção

Presidente – Ana Margarida Jordão Morgado *[Signature]*

Vice-Presidente – Susana Margarida Rodrigues Coelho *Susana Rodrigues Coelho*

Tesoureira – Filipa Alexandra Ramalho Reis *Filipa Alexandra Ramalho Reis*

1.ª Vogal – Liliana Andreia Paranhos de Andrade Portugal *[Signature]*

2.ª Vogal – Maria de Fátima Sampaio da Silva *Maria de Fátima Sampaio da Silva*

Mesa da Assembleia

Presidente – Anabela Duarte Feliciano *Anabela Duarte Feliciano*

Vice-Presidente – Ana Carina Gaspar da Cunha *[Signature]*

Secretária – Rita Alexandra Lopes Galriça Mendes *Rita Galriça*

Conselho Fiscal

Presidente – Lúcia Tatiana Pereira Sobral *Lúcia Tatiana Pereira Sobral*

Vogal – Ana Cláudia Simões Chagas *Ana Chagas*

Vogal – Joana Rita Serra Santos *Joana Rita Serra Santos*



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Maria João Coelho

CÉDULA PROFISSIONAL: 46543C

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

ASSOCIAÇÃO ZOÓFILA DE LEIRIA

NIPC n.º. 504454129

OBSERVAÇÕES

Certifica-se que a presente FOTOCÓPIA está conforme o original, que se encontra devidamente legalizada e foi extraída de um documento que me foi apresentado, que não contém irregularidades e que ocupa VINTE E UMA folhas, frente e verso, as quais estão numeradas e rubricadas por mim, com aposição de carimbo profissional

EXECUTADO A: 2022-06-04 09:17

REGISTADO A: 2022-06-04 09:18

COM O N.º: 46543C/619

**Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 39597434-396995**

MARIA JOÃO-COELHO

Advogada

Rua do Município, Nº3, 1ª Frente

Apartado 4030 2411-901 Leiria

Tel: 244 828 533 Fax: 244 831 249

Email: mariajoacoelho-46543c@adv.oa.pt